



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a implantação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por sua Corte Especial, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, instituidora da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as determinações da Resolução nº 125 do CNJ no sentido de implantar a referida política em todos os Tribunais, com os prazos nela definidos, importando em criação de estruturas judiciárias e modificação nas já existentes, de modo a adequar toda a área de conciliação e mediação deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos referentes à execução desses projetos e programas, evitando-se eventual duplicidade de ações sobre o mesmo tema;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os recursos humanos e materiais para a efetiva consecução dos objetivos propostos e a eficácia da prestação de serviços oferecida ao jurisdicionado, ao cidadão e à comunidade.

CONSIDERANDO que a instituição dessa política exige que todos os programas atualmente desenvolvidos sejam abrangidos pelas normas dessa resolução:



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

RESOLVE:

Art. 1º Implementar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010.

Art. 2º Todos os programas e projetos atualmente em desenvolvimento, em funcionamento e os que vierem a ser implantados como instrumentos efetivos de solução, prevenção de litígios e cidadania, serão centralizados sob a coordenação e supervisão da Presidência deste Tribunal.

DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 3º Fica instituído o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, com as atribuições constantes do Art. 7º da resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, com denominação abreviada de “Núcleo”.

Art. 4º Comporão o NÚCLEO o Presidente do Tribunal de Justiça, um Juiz Auxiliar da Presidência, um Juiz Auxiliar da Corregedoria e um Juiz Coordenador, todos escolhidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, além de um magistrado aposentado indicado pela Associação dos Magistrados do Estado de Goiás.

Art. 5º Além das atribuições previstas no art. 7º da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, o NÚCLEO também poderá:

I-Firmar convênios com entidades privadas que atuem na área de soluções extrajudiciais de conflitos, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça, de modo a atender aos fins da resolução 125 do CNJ em seu artigo 7º IX.

II-Propor ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a designação de magistrados que deverão atuar como coordenadores e coordenadores adjuntos dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, dentre



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

aqueles que realizarem o treinamento nos termos do art. 9º da resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça.

III-Participar de proposições legislativas para a produção regulamentadora e implementadora dos meios consensuais de solução de conflitos;

IV-Apreciar e decidir, com exclusividade, todos os expedientes e processos afetos aos métodos consensuais de solução de conflitos, assim como propor ao Presidente do Tribunal de Justiça a instalação ou desativação de órgãos voltados ao trabalho com tais métodos.

V-Dirimir dúvidas e responder consultas, quer de magistrados, quer de servidores, relativas aos métodos consensuais de solução de conflitos e sua utilização no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

VI- Estabelecer interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Procuradorias e Ministério Público, bem como com o Governo do Estado de Goiás e de Municípios deste Estado, no sentido de estimular a participação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, de forma a prevenir litígios.

VII- O NÚCLEO proporá ao Presidente do Tribunal de Justiça a sua regulamentação interna, a ser instituída por Decreto Judiciário.

Art. 6º O NÚCLEO, contará com uma Secretaria Executiva, além das Gerências de Conciliação e Mediação, Gerência de Capacitação e Convênios e Gerência de Cidadania, cuja estrutura de servidores será instituída por lei.

Parágrafo único: As gerências serão coordenadas por magistrados com preparo técnico na área de conciliação e cidadania, nos termos do art. 9 da Resolução 125 do CNJ.

Art. 7º A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do NÚCLEO, com as seguintes atribuições:

I-Receber, emitir, guardar, conservar e exercer controle de documentos recebidos e em andamento.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

II-Coordenar e orientar a execução dos trabalhos na sua extensão administrativa.

III-Atender ao público interno e externo.

IV-Emitir pareceres técnicos e jurídicos sobre o que lhe for solicitado, com base nas regulamentações existentes sobre meios alternativos de solução de conflitos, principalmente a conciliação e mediação.

V-Exercer outras atribuições inerentes à sua função ou que lhe sejam conferidas pela autoridade superior.

Art. 8º A Gerência de Conciliação e Mediação, coordenada por um magistrado escolhido pelo NÚCLEO, tem as seguintes atribuições:

I-Desenvolver a política de tratamento adequado de conflitos de interesse por meio de técnicas de mediação e conciliação, planejando e implementando todas as ações necessárias a sua finalidade.

II-Cumprir as metas estabelecidas no planejamento estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás sobre conciliação e mediação.

III-Auxiliar o NÚCLEO na interlocução com organismos públicos e privados para o desenvolvimento de atividades de conciliação e mediação, propondo a celebração de convênios com estes.

IV-Acompanhar a instalação de CENTROS em órgãos públicos ou entidades privadas.

V-Exercer outras atribuições inerentes à sua função ou que lhe sejam cometidas pela autoridade superior.

Art. 9º A Gerência de Capacitação e Convênios, coordenada por um magistrado escolhido pelo NÚCLEO, tem as seguintes atribuições:

I-Planejar e executar os cursos de capacitação, nos termos previstos na resolução 125 do CNJ.

II-Propor ao NÚCLEO a inclusão de novas matérias que entenda necessárias à



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

melhor preparação dos mediadores e conciliadores.

III-Propor ao NÚCLEO a realização de convênios com entidades públicas e privadas para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10º A Gerência de Cidadania, coordenada por um magistrado escolhido pelo NÚCLEO, tem as seguintes atribuições:

I-Promoção e supervisão de serviços de informação, orientação jurídica, serviços assistenciais, atividades de prevenção de conflitos e demandas, dentre outros, a serem prestados ao cidadão nos CENTROS instalados nas comarcas do Estado, obedecendo as diretrizes estabelecidas pela Resolução 125 do CNJ.

II-Propor a celebração de convênios com órgãos públicos e entidades privadas diversas, objetivando o desenvolvimento das atividades de cidadania.

III-Encaminhar mensalmente ao NÚCLEO os dados estatísticos sobre suas atividades, de acordo com as normas estabelecidas no anexo IV da Resolução 125 do CNJ.

IV-Exercer outras funções inerente à sua função ou que lhe sejam cometidas pela autoridade superior.

DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

Art. 11º Ficam criados os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, com denominação abreviada de “CENTROS”, nas comarcas onde haja mais de um juízo, juizado ou vara, nos seguintes termos:

I-Na Comarca da Capital, seja em área do próprio Poder Judiciário, ou em instalações de parceiros, nos termos do artigo 7º IX da resolução 125 do CNJ, em quantas unidades forem necessárias a critério do Presidente do Tribunal de Justiça.

II-Nas Comarcas do interior com maior movimento forense e com viabilidade econômico-financeira, inclusive mediante parcerias com entidades públicas ou



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

privadas de renome local.

III-A instalação dos CENTROS deverá ser antecedida de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, após propositura do NÚCLEO e cumpridas as exigências da Resolução 125 do CNJ.

Art. 12º Aos CENTROS compete a realização e fiscalização da Política Judiciária Nacional de tratamento de conflitos de interesse, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meio da conciliação e mediação, bem assim prestar atendimento e orientação nas atividades de cidadania.

Art. 13º Cada CENTRO contará com um Juiz Coordenador e um Juiz Coordenador Adjunto, caso haja necessidade, com as seguintes atribuições:

I. Administrar o CENTRO, zelando pela sua correta utilização nos termos da Política Nacional de Tratamento adequado aos conflitos de interesse, notadamente a mediação e conciliação.

II. Solicitar aos órgãos competentes os materiais de que necessita para desenvolvimento de suas atividades, assim como os servidores necessários para tanto.

III. Indicar os mediadores e conciliadores para a realização da capacitação necessária de modo a admiti-los nas atividades do CENTRO, assim como excluí-los destas atividades, caso se mostrem em desacordo com as determinações da lei e das orientações do CNJ e deste Tribunal de Justiça.

IV. Encaminhar a relação de mediadores e conciliadores, com os dados necessários, para cadastramento destes junto ao Tribunal de Justiça, cientificando sempre que houver alteração nesta lista.

V. Facilitar o encaminhamento dos acordos para a homologação junto à autoridade competente, de acordo com o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, podendo haver extensão de jurisdição a critério do Presidente do Tribunal de Justiça para esta finalidade.

VI. Encaminhar mensalmente ao NÚCLEO, a estatística do CENTRO, nos



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

termos previstos na resolução 125 do CNJ em seu anexo IV.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14º Os CENTROS atuarão em conciliações processuais e pré-processuais, bastando que haja interesse das partes na solução de seu conflito por este sistema.

Art. 15º Nas conciliações processuais, os autos serão solicitados ao magistrado que o preside, em face do pedido de qualquer das partes. A remessa fica a critério do presidente do feito, levando em consideração as circunstâncias do caso concreto.

Parágrafo 1º. Realizados os procedimentos de conciliação e restando esta exitosa, o acordo será lavrado pelo CENTRO e o processo encaminhado ao presidente do feito para sua análise e homologação. Sem êxito, os autos serão encaminhados ao seu presidente para normal seguimento.

Parágrafo 2º. Na conciliação pré-processual, uma vez exitosa a atividade, os autos serão encaminhados para análise e homologação ao juiz competente, de acordo com as regras de organização judiciária, podendo haver extensão de jurisdição para tal finalidade. Sem êxito, as partes serão orientadas sobre as alternativas de solução judicial de seu problema, com arquivamento das peças.

Parágrafo 3º. Na conciliação pré-processual exitosa, caberá à qualquer das partes solicitar a sua homologação judicial, quando então as peças serão encaminhadas aos sistemas SPG/SSP ou PROJUDI, de forma que haja registro das atividades judiciais de análise e homologação dos acordos.

Art.16º Todos os programas já existentes neste Tribunal que tratem da resolução de conflitos de interesse por meios alternativos de solução de controvérsias, passaram a ter a denominação de “Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania” nos termos ditados na resolução 125 do Conselho Nacional de



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Justiça.

Parágrafo único: Os CENTROS terão o prazo de 60 dias para adequar suas instalações, equipamentos e materiais à nova nomenclatura.

Art. 17º Os CENTROS só utilizarão em suas sedes e documentos, os símbolos do Poder Judiciário, podendo realizar, quando necessário, a utilização dos símbolos do Estado.

Art. 18º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2011 (dois mil e onze).

Desembargador **VÍTOR BARBOZA LENZA**
Presidente

Desembargador JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA

Desembargador PAULO TELES

Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Desembargador NEY TELES DE PAULA
(Resolução nº 18, de 23 de novembro de 2011)

Desembargador LEOBINO VALENTE CHAVES

Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Desembargador ZACARIAS NEVES COÊLHO

Desembargador LUIZ EDUARDO DE SOUSA

Desembargador ALAN S. SENA CONCEIÇÃO

Desembargadora AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

**PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL**

**Desembargador CARLOS ESCHER
(Convocado do Des. Leandro Crispim)**

(Resolução nº 18, de 23 de novembro de 2011)

**Desembargador ITANEY F. CAMPOS
(Convocado do Des. João Waldeck Félix de Sousa)**

**Desembargador LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA
(Convocado do Des. Floriano Gomes)**

**Desembargador CAMARGO NETO
(Convocado do Des. Rogério Arédio)**